

PROJETO DE LEI No 4776 de 2005

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 75 um §3º com renumeração dos demais:

§ 3º Para proceder à licitação de que trata o parágrafo 2º deste artigo poderá ser composta pelo poder concedente uma comissão provisória formada por representantes dos órgãos ambientais e fundiários competentes, assegurada a participação do Ministério Público e de representantes da sociedade civil local, além da representação do próprio poder concedente.

JUSTIFICATIVA

O poder público não tem hoje o total controle sobre a situação fundiária das áreas sob manejo florestal, mesmo nas situações onde foram aprovados planos de manejo pelo órgão ambiental. É de conhecimento de todos que 80% da madeira que abastece o mercado interno é de origem irregular e que há, por força da inexistência de instrumentos efetivos de controle e monitoramento da atividade, inúmeros planos de manejo aprovados sobre áreas habitadas por populações tradicionais dependentes desses recursos para sua sobrevivência física e cultural.

Nesse sentido, o poder público antes de conceder a exploração de um recurso público, deve constatar a plena regularidade das autorizações dos planos de manejo em curso, assim como conferir se há conflitos fundiários entre madeireiros, arrendatários e populações tradicionais. A existência de populações nas áreas objeto dos planos de manejo supostamente regulares deve ser suficiente para impedir a concessão de exploração sobre tais espaços territoriais, pelo mesmo fundamento que impede ao poder público conceder novas áreas caso estas estejam habitadas por comunidades locais ou sejam por elas utilizadas para sua sobrevivência.

Por outro lado, os planos de manejo em curso devem merecer prioridade máxima do poder público tendo em vista a carência de madeira regular no mercado, por esse motivo estamos

propondo três meses para as vistorias em tais áreas e no máximo mais seis meses para o processo licitatório. Não é possível que uma área pública, com recursos florestais públicos seja explorado por mais 24 meses sem que o poder público priorize a regularização dessas áreas.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2005.